



PROJETO DE LEI Nº , DE 2016
(Do Sr. Rocha)

Altera a Lei nº 8.894, de 21 de junho de 1994, para isentar de Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários – IOF, as operações de crédito efetuadas por estudantes brasileiros, de graduação e pós-graduação, que realizem seus cursos no exterior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.894, de 21 de junho de 1994, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-A:

“Art. 6º-A É isenta do IOF a operação de câmbio em que os compradores ou vendedores da moeda estrangeira sejam estudantes brasileiros regularmente inscritos em cursos de graduação ou pós-graduação no exterior, cujo valor seja igual ou inferior ao valor da Bolsa de Cátedra, paga no Exterior pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei busca proteger os estudantes brasileiros no exterior, prejudicados com a majoração do IOF para operações cambiais. Atualmente a alíquota do tributo sobre operações de câmbio e destinadas ao



cumprimento de obrigações de administradoras de cartão de uso internacional ou de bancos comerciais ou múltiplos na qualidade de emissores de cartão de crédito ou de débito decorrentes de saques no exterior efetuado por seus usuários, bem como nas liquidações de operações de câmbio para aquisição de moeda estrangeira em cheques de viagens e para carregamento de cartão internacional pré-pago, destinadas a atender gastos pessoais em viagens internacionais, é de 6,38%.

Para fugir de tais alíquotas, na maioria das vezes os estudantes brasileiros usam expedientes heterodoxos, como os cambistas irregulares, arcando com os riscos que essas operações atraem.

É compreensível a adoção de tais alíquotas para gastos de turistas, mas não podemos esquecer que estudante não é turista, não tem os mesmos objetivos deste e não pode ser penalizado por uma política de governo que tenta reequilibrar a balança comercial através da contenção de gastos de brasileiros no exterior.

Estudantes brasileiros que estão fazendo seus cursos no exterior costumam ter uma vida financeira regrada, obtendo o seu sustento do auxílio familiar, pois não têm condições de conseguir empregos formais. Dessa forma, não é sensato que o governo brasileiro busque o equilíbrio de suas contas através da tributação das operações financeiras desses esforçados alunos.

A imposição de um limite, relacionado à Bolsa de Cátedra paga pela CAPES, visa evitar que pessoas de má índole se utilizem dos estudantes para fraudar a tributação e, ao mesmo tempo, atende a todas as categorias de estudantes brasileiros no exterior.

Pelos motivos expostos, esperamos contar com o apoio dos eminentes Pares, para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado ROCHA
(PSDB/AC)



CÂMARA DOS DEPUTADOS